



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.432, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de restrições no município durante os feriados consecutivos nas cidades de São Paulo e do Grande ABC Paulista e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que os prefeitos de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano decretaram 10 (dez) dias de feriados entre 26 de março e 04 de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** que as referidas cidades juntas correspondem a quase 50% (cinquenta por cento) da população do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** que a Baixada Santista decretou lockdown de 23 de março à 4 de abril com o escopo de impedir o fluxo de turistas em razão dos feriados municipais consecutivos nas cidades de São Paulo e do Grande ABC Paulista.

**CONSIDERANDO** que o lockdown da Baixada Santista ensejará maior fluxo de turistas no Litoral Norte do Estado de São Paulo.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas excepcionais e temporárias de restrições no município para o combate da propagação da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais não essenciais continuam com o atendimento ao público suspenso, nas mesmas regras do Decreto Municipal nº 1422, de 12 de março de 2021.

**Art. 3º** Durante a vigência do presente Decreto, os estabelecimentos comerciais essenciais deverão:

I – encerrar o atendimento ao público às 20h;

II – permitir a permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras;

III – seguir os demais protocolos sanitários contidos no Decreto Municipal nº 1422, de 12 de março de 2021.

**§ 1º** Recomenda-se a criação de horários preferenciais para idosos;

**§ 2º** O presente artigo não se aplica às farmácias, hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas, veterinárias, hotéis e pousadas, postos de combustível, transporte público coletivo, taxi, transporte por aplicativo e serviços funerários.

**Art. 4º** Os hotéis, pousadas, edifícios e condomínios devem restringir totalmente o acesso às suas áreas comuns como piscinas, quadras, churrasqueiras, academias, salões, brinquedotecas e playgrounds dentre outros.

**Art. 5º** Fica proibida a locação de residências para fins de hospedagem temporária no período de 23 de março a 4 de abril de 2021.

**Art. 6º** Proibição de festas e eventos, inclusive em residências.

**Art. 7º** As marinas ficam proibidas de descerem as embarcações para o mar, mesmo que para manutenções preventivas e corretivas.

**Art. 8º** Fica vedada a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques.

I - também fica proibida a instalação de cadeiras, mesas, guarda-sóis, tendas e similares, bem como caixas de som e itens de permanência.

**Art. 9º** Recomenda-se que as pessoas não transitem nas vias públicas do município após as 20h.

**Art. 10** Durante a vigência deste Decreto a fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 2.000 (dois mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 3.000 (três mil) VRMs;

**§ 1º** Sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

**§ 2º** Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 11** Este Decreto Municipal entra em vigor no dia 27 de março de 2021 e terá validade até o dia 04 de abril de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de março de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal